

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE/GESTOR: **Secretaria da Fazenda.**

1. OBJETO

1.1 Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa Contábil especializada no fomento de receitas tributárias, fiscais e previdenciárias, com utilização de mecanismos eletrônicos via web e disponibilização de software via web, conforme descrição sucinta a seguir:

Item	Unidade	Descrição do Item	Honorários proporcionais ao êxito (%)
01	serviço	Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, consistindo em: 1. Apuração e recuperação de créditos previdenciários; 2. Créditos fiscais federais, contribuição ao PASEP; 3. Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; 4. Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; 5. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel; 6. Implantação e efetiva cobrança da TARF/CFEM das atividades de mineração; 7. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das atividades de reflorestamento; 8. Individualização de valores recolhidos em tempo pretérito a título de FGTS.	20%

1.2 Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se dá com fulcro na alínea c, inc. II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, na seguinte classificação:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, "b" Lei n.º 14.133/2021)
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, "a" Lei n.º 14.133/2021)

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Visando uma gestão segura e eficiente, administradores públicos devem exercer seu papel com o máximo de excelência. Dentre as atribuições pertinentes ao cargo, um dos maiores desafios é o gerenciamento do orçamento do órgão, considerando as dificuldades de arrecadação já inerentes aos regramentos federais e estaduais de distribuição dos impostos.

4.2 Tendo em vista a necessidade de zelo para que os gastos públicos sejam otimizados e alocados de forma satisfatória, qualquer possibilidade de compensação e recuperação de eventuais créditos recolhidos a maior deve ser priorizada, pois, obtendo êxito, possibilitará à Prefeitura Municipal direcionar os recursos públicos a outras demandas existentes no órgão.

4.3 Há necessidade de intensificar os trabalhos de estruturação do sistema de arrecadação municipal, possibilitando assim ampliar a capacidade de cobrança e de fiscalização, além de implementar processos e programas de recuperação de créditos tributários, permitindo um acréscimo de receita e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população. E para isto, busca-se a contratação de empresa especializada neste tipo de consultoria.

4.4 Focando em vantagens para a Administração Pública, a contratação é importante devido à necessidade de utilização de sistema web que possibilite o acompanhamento e



gerenciamento das informações fisco-tributárias, sujeitas à tributação referente ao INSS e PASEP, Individualização do FGTS e apuração da retenção do imposto de renda, amparando o desenvolvimento de ações ativas com levantamento e procedimentos para apuração de possíveis valores a serem recuperados com apoio de serviços técnicos e especializados para assuntos tributários, fiscais e previdenciários, relativos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS.

4.5 Busca-se, portanto, a maximização de benefícios fiscais através da recuperação de encargos referentes a receitas tributárias, fiscais e previdenciárias do Município, tendo em vista a possibilidade de cobrança de taxas e contribuições indevidas pela União, a exemplo do FAT e RAT na folha de pagamentos, bem como a possível incidência indevida de contribuição previdenciária sobre verbas eventuais. Da mesma forma, segundo estudos realizados pela possível contratada, os recolhimentos compulsórios que o Município tem feito à UNIÃO, a título de PASEP, têm onerado os cofres públicos, uma vez que a base de cálculo deve ser revisada pela empresa especializada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa deverá apresentar declaração de razoabilidade de preço e comprovação de os valores encontram-se dentro do Valor de Mercado.

5.2 Deverá ser comprovada a notória especialização da empresa.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Análise estratégica: Com dados contábeis precisos e atualizados, a CONTRATADA deve fornecer análises detalhadas sobre a saúde financeira do Município, identificando oportunidades de otimização, planejamento e estratégias para maximizar os resultados. A certificação da retidão nos repasses dos recursos por parte da UNIÃO e GOVERNO ESTADUAL permitirá que o Município monitore o cumprimento das normas constitucionais.

6.2 Redução de riscos: a CONTRATADA deverá realizar a implementação e utilização de mecanismos eletrônicos via web, trazendo maior segurança e precisão no processamento de dados contábeis, minimizando erros e inconsistências que poderiam resultar em multas ou penalidades por parte dos órgãos reguladores, por igual prevenindo que haja a configuração do instrumento da prescrição na cobrança e efetiva arrecadação de tributos municipais.

6.3 Otimização de processos: O uso da tecnologia executada deve automatizar diversas tarefas contábeis, tornando os processos mais eficientes e reduzindo o tempo necessário para

realizar atividades como cálculo de impostos, elaboração de relatórios e envio de obrigações acessórias.

6.4 Cumprimento de obrigações legais: A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração e entrega de todas as obrigações acessórias exigidas pela legislação, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e evitando possíveis penalidades por descumprimento de prazos ou informações incorretas.

6.5 Ainda, a CONTRATADA deverá garantir a conformidade legal, otimizar processos internos e maximizar a eficiência financeira da administração no que se refere às possibilidades de recuperação elencadas abaixo:

a - A análise das 60 (sessenta) últimas folhas de pagamento deverá ser realizada por mecanismo eletrônico que permita a análise dos arquivos MANAD gerados pelos diversos aplicativos que foram disponibilizados no decorrer do período auditável, devendo fracionar por competência, VERBA, SERVIDOR, VALOR, com a produção de relatório analítico próprio consolidado e permitindo a segurança necessária para a formalização de pedido de restituição/compensação junto a Secretaria da Receita Federal; As atividades de retificação das Guias de Informação à Secretaria da Receita Federal deverão ser realizadas por meio mecânico, de forma que sejam mantidas todas as configurações prévias que não forem identificadas como base de cálculo para contribuição, com a emissão dos mesmos relatórios analíticos e sua checagem por competência.

b - A auditoria dos recolhimentos ao PASEP deve ser processada a partir dos balancetes analíticos emitidos pelo serviço de contabilidade e confronto com os valores recolhidos por competência, utilizando-se para isto planilhamento próprio que demonstre quais as Receitas que estariam configuradas para exclusão em obediência ao contido no § 7º do art. 2º da Lei Federal 9715/98 c/c Solução de Consulta 278/17 da SRF; As atividades de retificação das Declarações Guias de Informação à Secretaria da Receita Federal deverão ser realizadas por meio mecânico, de forma que sejam mantidas todas as configurações prévias que não forem identificadas como base de cálculo para contribuição, com a emissão dos mesmos relatórios analíticos e sua checagem por competência.

c - Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis localizadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Tomadores de Serviços, com a apuração dos valores recolhidos a título de ISSQN. Atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.



d - Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cômputo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA, tendo Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

e - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL: Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto às Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações às já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante às ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio à Procuradoria Municipal.

f - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TARG / CFEM - EXPLORAÇÃO MINERAL: Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da TLFF/TARG para empreendedores (pesquisadores ou exploradores) que possuam ou não cadastro junto ao Departamento Tributário, bem como avaliação dos já existentes no Município; Dimensionamento dos empreendimentos já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações às já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante às TLFF/TARG; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal;



Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio à Procuradoria Municipal.

g - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA ATIVIDADE REFLORESTAMENTO: Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamento a instituição da TLFF para empreendedores que possuam ou não cadastro junto ao Departamento Tributário, bem como avaliação dos já existentes no Município; Dimensionamento dos empreendimentos já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações às já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante às TLFF; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio à Procuradoria Municipal.

h - O levantamento e a apuração dos valores a individualizar a título de FGTS dos servidores públicos municipais com contas inativas optantes/não optantes deverá ser feito por meio de acesso conjugado do aplicativo CONECTIVIDADE, devendo ser extraído os arquivos de recolhimento por competência com a conversão de moeda a cada período apurado; O levantamento dos dados cadastrais de cada trabalhador deverá ser extraído dos arquivos de RAIS junto ao Ministério do Trabalho e convertidos em planilhas com a descrição do TITULAR, PIS/PASEP, VENCIMENTO A ÉPOCA COM E SEM CONVERSÃO DE MOEDA E APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA CORRESPONDENTE, SEJA 3%, 5% OU 8% DE ACORDO COM O PERÍODO DO VÍNCULO.

7. DO LOCAL

7.1 Os serviços serão prestados junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, 900 - Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98125-000; podendo a consultoria ocorrer de forma remota, ou presencialmente quando for pertinente e solicitado com antecedência, a critério do município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

g) Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

h) Indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a autorização da administração.

11. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço e forma de pagamento pelo serviço, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, descrição dos serviços, garantias e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. O responsável pela fiscalização do contrato será João Cristovão Guerreiro, Oficial Administrativo, telefone 55 3328-1133, e-mail: pmfazen@pmfv.rs.gov.br; e seu suplente será: Jonas Sieg Lima, Contador.

12.5 Os fiscais ficarão responsáveis pela análise e aceite dos relatórios de serviço prestado e resultados a título de pagamento à contratada.

13. TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, VALORES E PAGAMENTO

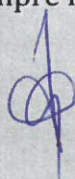
14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação do pregoeiro da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14.5 Os pagamentos deverão ser efetivados mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Resultados, que poderá ocorrer mensalmente ou de acordo com o progresso do trabalho executado, sempre respeitando o período de, no mínimo, 1 (um) mês.



14.6 Os valores de pagamento serão variáveis, conforme o êxito da empresa na execução do objeto e na economicidade gerada ao município de Fortaleza dos Valos, ficando definido o pagamento de 20% sobre o êxito. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) que comprovadamente favorecer o município, será pago à empresa o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), sujeito a apresentação de relatório.

14.7 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega efetiva da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Resultados correspondente ao proporcional do VALOR ARRECADADO/RECUPERADO/COMPENSADO em prol dos cofres do Município e somente após a conferência/aceite pelo Departamento Competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,



III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

16. PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.4. Habilitação técnica

a) certificado válido e atualizado de formação de profissionais em áreas de natureza do objeto.



17.5. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: () Não

(x) Sim

17.6. VISTORIA: (x) Não () Sim

18. Estimativa do Valor da Contratação


18.1 Conforme proposta comercial, os valores de pagamento serão variáveis, de acordo com o êxito da empresa na execução do objeto e na economicidade gerada ao município de Fortaleza dos Valos, ficando definido o pagamento de 20% sobre o êxito. Destarte, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois o valor a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pesquisas de preços em contratações de outros órgãos públicos (com diversos contratos juntados), se constatou que os preços são semelhantes com os praticados no mercado.

18.2 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

19. DA ESCOLHA DA EMPRESA

A contratada possui notória especialidade na execução do objeto conforme documentação juntada, constando contratos com outros órgãos públicos e diagnóstico de desenvolvimento dos serviços.

Fortaleza dos Valos, 23 de julho de 2024.



Luiz Carlos Librelotto de Bortoli
Secretário Municipal da Fazenda

Germano Pianesso
Assessor de Licitações

Defiro:

Márcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

